



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

A Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas do dia 07 de Agosto de 2025**, no portal eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, será realizada sessão pública destinada ao recebimento de propostas e documentos de habilitação para o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2025**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL**", modo de disputa **ABERTO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, além do estabelecido neste Edital e seus Anexos.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de moldagens por especialista em prótese, confecção e adaptação de próteses dentárias removíveis (totais e parciais), com fornecimento de todos os materiais e transporte, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2.** Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no sistema <https://bbmnet.com.br/> e as constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as informações contidas no Edital.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**2.2.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**2.2.1.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

**2.2.2.** For apresentado demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**2.2.3.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedando-se à Administração indicar nominalmente pessoas;

**2.2.4.** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**2.3.** Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;



c) estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

d) empresas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.1.** A vedação constante da alínea "d" estende-se às eventuais empresas subcontratadas.

e) pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.** O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

**2.5.** É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

**2.6.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total global ofertado, já incluídos todos os tributos, fretes, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

**2.7.** O licitante deverá descrever no campo próprio do sistema eletrônico a proposta ofertada ou declarar "de acordo com o edital", sendo vedada a omissão de informações essenciais exigidas no Termo de Referência.

**2.8.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**2.8.1.** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**2.8.2.** Que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

**2.8.3.** Que observa o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

**2.9.** O licitante enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios legais.

**2.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME, EPP ou MEI sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.

**2.11.** Todas as propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.12.** Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente cadastrada.

**2.13.** As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**2.14.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



### 3. DOS BENEFÍCIOS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo condições especiais de participação, quando aplicáveis, para fomentar o desenvolvimento local e a competitividade.

3.1.1. Será assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, especialmente quanto aos critérios de desempate e regularização fiscal. No entanto, não haverá reserva de cota de 25% para participação exclusiva dessas empresas, em razão da não aplicabilidade da exigência nas condições deste certame, conforme §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A participação neste certame não é exclusiva a ME, EPP e MEI, sendo permitida a participação de empresas de todos os portes, desde que observem integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. A licitação está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de apoiar o crescimento de microempresas e EPPs, especialmente as sediadas local ou regionalmente, incentivando a inclusão no processo licitatório e contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO LOCAL E REGIONAL

4.1. Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento regional sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame a empresas **COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO E NAS MICRORREGIÕES DE CARATINGA**, aplicando-se, no que couber, os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.2. A limitação geográfica possui o objetivo de reduzir a morosidade na entrega de produtos e serviços, muitas vezes causada pela grande distância geográfica dos fornecedores em relação ao município. Tal situação tem gerado reiteradas notificações pelo descumprimento de prazos, abertura de processos administrativos, rescisões contratuais e paralisações nos serviços públicos, impactando diretamente a população.

4.3. O incentivo às empresas locais e regionais visa implementar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, contribuindo para a melhoria dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais (IDES).

4.4. A limitação encontra respaldo na existência de empresas sediadas na região com plena capacidade de atender ao objeto licitado, demonstrando viabilidade e competitividade.

4.5. O tratamento diferenciado concedido às empresas locais e regionais encontra amparo em jurisprudência consolidada, especialmente nos seguintes precedentes do TCE/MG: Consulta nº 887.734 (sessão de 03/07/2013); Processos nº 1153134, nº 1066685, nº 1012006, nº 980583, nº 1058765.

4.6. Entre os benefícios práticos dessa medida, destacam-se:

4.6.1. Facilidade logística com comunicações e visitas presenciais frequentes, essenciais para a preparação de demandas administrativas;



- 4.6.2.** Possibilidade de fiscalização prévia de serviços e materiais, facilitando substituições rápidas em caso de não conformidade;
- 4.6.3.** Maior controle na entrega de serviços e materiais, essencial para o bom funcionamento do serviço público;
- 4.6.4.** Adequação às limitações de infraestrutura do município, como a inexistência de almoxarifado para grandes estoques, favorecendo contratações fracionadas.
- 4.7.** Os benefícios sociais gerados pela regionalização incluem:
- 4.7.1.** Geração de emprego e renda local;
- 4.7.2.** Redução da desigualdade social e da pobreza;
- 4.7.3.** Estímulo ao fortalecimento do comércio regional;
- 4.7.4.** Injeção direta de recursos públicos na economia local.
- 4.8.** Os benefícios fiscais e econômicos observados são:
- 4.8.1.** Aumento da arrecadação municipal e estadual;
- 4.8.2.** Estímulo à circulação de mercadorias e serviços locais;
- 4.8.3.** Fomento à abertura de novos negócios e fortalecimento dos existentes;
- 4.8.4.** Apoio às empresas através de políticas públicas de inovação e sustentabilidade.
- 4.9.** Ressalta-se que a microrregião de Caratinga abrange dezenas de municípios, assegurando ampla concorrência e afastando qualquer afronta ao princípio da impessoalidade, ao mesmo tempo em que se respeitam os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

---

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 5.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>.
- 5.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.
- 5.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
- 5.5.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>.
- 5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



---

## 6. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

**6.1.** A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, o site <https://bbmnet.com.br/>, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do <https://bbmnet.com.br/> ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**6.2.** O cadastro no sistema <https://bbmnet.com.br/> deverá ser feito no navegador de internet compatível, no sítio eletrônico correspondente, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**6.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7.** Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

---

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**7.1.** Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



- a) A etapa de que trata o item 7.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 7.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 7.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no máximo, 20 (vinte) minutos, contadas da solicitação no sistema pelo pregoeiro;
- h) O pregoeiro poderá, a qualquer momento durante a licitação, solicitar ao licitante melhor classificado a apresentação de documentos complementares que entender pertinentes, desde que relacionados às exigências do edital ou à adequada execução do objeto, inclusive para fins de diligência, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- i) O prazo para a apresentação dos documentos solicitados será de, no máximo, 20 (vinte) minutos, contados a partir do registro da solicitação no sistema eletrônico.
- j) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- k) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

---

## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

### **8.1. São requisitos da proposta de preço:**

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo I deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) Conter prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da requisição;



f) Conter prazo de garantia do objeto de no mínimo 90 (noventa) dias, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos;

g) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a MARCA dos produtos ofertados em sua proposta sob pena de desclassificação (quando aplicável).

**8.2.** No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**8.3.** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

**8.4.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

---

## 9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO (FICHA TÉCNICA)

**9.1.** Poderá ser solicitado ao licitante vencedor, na fase de aceitação, o envio de ficha técnica dos serviços ofertados, quando aplicável, contendo: descrição detalhada das etapas de moldagem, confecção e adaptação das próteses, materiais utilizados, normas sanitárias atendidas, prazos de execução, forma de transporte e acondicionamento. Tal exigência será feita com base no art. 64 da Lei nº 14.133/21, com o objetivo de assegurar a conformidade do objeto proposto com as especificações constantes do edital.

---

## 10. DO ENVIO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

**10.1.** A Administração Municipal poderá, a seu critério, solicitar demonstração técnica, protótipo de prótese ou simulação do procedimento ofertado, para análise e verificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou setor técnico designado, a fim de confirmar a conformidade com as especificações do edital.

**10.2.** As amostras, protótipos ou demonstrações técnicas que apresentarem qualquer problema de execução, material ou qualidade poderão ser recusadas, ainda que atendam parcialmente às especificações descritas. Caso o licitante não realize substituição ou reapresentação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o segundo colocado ou demais licitantes, conforme a ordem de classificação.

**10.3.** Quando solicitadas, as amostras ou protótipos deverão ser entregues em embalagem adequada, identificados com clareza quanto ao serviço ofertado e à metodologia proposta, para garantir a análise precisa de suas características.

**10.4.** A Administração poderá optar por aceitar diretamente a solução técnica apresentada e aprovada, desde que atendidas as demais condições do certame.

**10.5.** Amostras rejeitadas ou não aproveitadas deverão ser retiradas pela empresa interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial. Findo esse prazo, poderão ser descartadas.



**10.6.** A empresa licitante será responsável por todos os custos relacionados ao envio, retirada, substituição ou reapresentação de amostras ou demonstrações técnicas, não cabendo à Administração qualquer ônus por esse procedimento.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, conforme exigido neste Edital, no prazo de 20 (vinte) minutos, contados da notificação via sistema eletrônico.

**11.2.** Caso o licitante não consiga apresentar os documentos no prazo estipulado, o prazo poderá ser prorrogado por solicitação do licitante dentro do período inicial de 20 (vinte) minutos ou, a critério do Pregoeiro, sem necessidade de solicitação, sendo o prazo máximo de prorrogação de 20 (vinte) minutos adicionais.

**11.3.** Caso o licitante não apresente a documentação dentro do prazo estabelecido, incluindo o prazo adicional concedido, será desclassificado do certame, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

**11.4.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados conforme segue:

---

## **12. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**12.2.1.** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

**12.2.2.** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

**12.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**12.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**12.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

---

## **12.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

---

### 13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**13.1.** Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

**13.1.1.** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

---

### 14. REGULARIDADE TÉCNICA

**14.1.** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação (moldagens, confecção e adaptação de próteses dentárias removíveis), em quantidade e complexidade equivalentes.

**14.2.** Quando solicitado, declaração do licitante de que os serviços ofertados atendem integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

**14.3.** Quando solicitado, declaração do responsável técnico ou da clínica/fabricante autorizando a execução dos serviços pelo licitante, especialmente no caso de produção terceirizada ou laboratorial.

---

### 15. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

**15.1.** Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

**15.2.** Declaração de que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativos aplicáveis, devendo ser utilizado o modelo anexo a este edital.

**15.3.** Declaração de que as propostas econômicas apresentadas contemplam a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista vigente, por normas infralegais, por convenções coletivas de trabalho e por eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**15.4.** Havendo necessidade de envio de documentos para complementação ou comprovação da regularidade dos já apresentados, ou ainda de documentos não juntados, mas que comprovem o atendimento às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação. Durante esse período, a sessão será suspensa.



**15.5.** O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, conferindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**15.6.** O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com o intuito de verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**15.7.** As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas por manifestação expressa do licitante no chat do sistema eletrônico disponível no endereço <https://bbmnet.com.br/>.

**15.8.** Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, o seu reinício somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência registrada em ata.

**15.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, conter o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

---

## 16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**16.1.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

---

## 17. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

**17.1.** O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

---

## 18. MODOS DE DISPUTA

**18.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

**18.1.1.** Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.



## 19. MODO DE DISPUTA ABERTO

**19.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**19.1.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**19.1.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 19.1 e 19.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**19.1.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 19.1.1, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**19.2.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

**19.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 20 (vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**19.4.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**19.5.** Será desclassificado o lance ofertado que for excessivamente inexecutável ou que não apresentar comprovação de exequibilidade, conforme as condições previstas neste edital.

---

## 20. LANCES INTERMEDIÁRIOS

**20.1.** Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

---

## 21. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

**21.1.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**21.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

---

## 22. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



**22.1.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**22.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.3.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP), e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**22.3.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**22.3.1.1.** A ME, MEI ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**22.3.1.2.** Apresentada nova proposta, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**22.3.1.3.** Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as demais ME, MEI ou EPP, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, respeitado o limite de 5% previsto.

**22.3.2.** Em caso de equivalência dos valores das ME, MEI ou EPP dentro do limite legal, será realizado sorteio para definir a ordem de preferência.

**22.4.** Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições legais, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**22.5.** A proposta será desclassificada caso:

- a) Não atenda às exigências do edital;
- b) Apresente preço excessivo ou inexequível.

**22.6.** A sessão pública do Pregão será registrada em ata circunstanciada, contendo todas as ocorrências, inclusive a classificação das propostas e a análise da habilitação.

**22.7.** A sessão não será suspensa, salvo motivo excepcional, e qualquer esclarecimento deverá ser solicitado previamente ao Pregoeiro.

**22.8.** Em caso de necessidade de adiamento da sessão, será marcada nova data e as licitantes presentes serão intimadas no mesmo ato.

---

## **23. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

**23.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**23.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



**23.1.2.** Os licitantes terão o prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares.

**23.1.3.** O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso o licitante justifique a necessidade ou a critério do Pregoeiro, desde que não comprometa a celeridade e a eficiência do certame.

---

## **24. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**24.1.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 23.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

**24.1.1.** Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.1.2.** O prazo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) minutos, mediante solicitação do licitante devidamente justificada ou por decisão do Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade e à continuidade da sessão pública.

---

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**25.1.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**25.2.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**25.3.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**25.4.** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**25.5.** As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**25.5.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

**25.5.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

**25.5.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

**25.5.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**25.6.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

**25.7.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**25.8.** O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

---

## **26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**26.1.** Dos atos da Administração cabem:

**26.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**26.1.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**26.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 26.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

**26.2.1.** A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, ao final da sessão pública do pregão eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 20 (vinte) minutos, sob pena de perda do direito ao recurso.

**26.2.2.** Após o registro da intenção de recorrer, o Pregoeiro poderá, caso entenda cabível, esclarecer os pontos questionados, sanar eventuais falhas ou adotar diligências, sempre que isso for possível, sem comprometer a legalidade, a isonomia ou a competitividade do certame.

**26.2.3.** Caso a situação seja resolvida nessa etapa, ficará dispensada a apresentação do recurso formal, sendo considerada encerrada a fase quanto ao ponto questionado.

**26.2.4.** Não sendo possível o saneamento imediato, o licitante deverá apresentar o recurso por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão mantida pelo Pregoeiro.

**26.3.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, também por meio eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso interposto.

**26.4.** Será assegurado aos licitantes acesso aos documentos e elementos do processo indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, preferencialmente por meio eletrônico.

**26.5.** O recurso de que trata o subitem 26.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias



úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**26.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

**26.7.** Não havendo manifestação de recurso dentro do prazo, o certame avançará para a adjudicação e homologação do processo licitatório.

---

## **27 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**27.1.** Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**27.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**27.3.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**27.4.** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**27.5.** A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**27.6.** A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**27.7.** Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**27.8.** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**27.9.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**27.10.** Será considerado preço de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

**27.11.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



**27.12.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

**27.13.** O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

**27.14.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**27.15.** Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

---

## **28 – DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS**

**28.1.** A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo do Município de Córrego Novo/MG, não sendo permitida a adesão (carona) por outros entes ou órgãos públicos, conforme previsto na respectiva documentação técnica do processo.

---

## **29 – DO RECEBIMENTO**

**29.1.** O objeto contratado deverá ser entregue conforme indicação constante na requisição emitida pela Administração, nas unidades de saúde do Município de Córrego Novo/MG, ou em outro local que venha a ser designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

**29.2.** Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

**29.3.** A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Córrego Novo e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

---

## **30 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**30.1.** Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

**30.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, após a data do recebimento dos materiais.

**30.3.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**30.3.1.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



**30.4.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**30.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

**30.6.** O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

**30.7.** O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

### **31 – DAS PENALIDADES**

**31.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;

**XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**XVI** - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**XVII** - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- XVIII** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX** - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX** - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato;
- XXI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII** - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII** - deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- XXIV** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público;
- XXV** - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI** - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, conforme norma coletiva.
- XXVII** - deixar de observar a legislação pertinente ao seu ramo de atividade;
- XXVIII** - entregar o objeto em desacordo com as especificações e condições contratadas e/ou com vício ou defeito oculto;
- XXIX** - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX** - induzir a administração em erro;
- XXXI** - deixar de manter empregados alocados nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII** - compartilhar recursos humanos ou materiais entre diferentes contratos, nos casos de dedicação exclusiva;
- XXXIII** - impossibilitar a fiscalização sobre recursos humanos alocados nos contratos de dedicação exclusiva;
- XXXIV** - apresentar proposta inexecutável com intuito de tumultuar o procedimento;
- XXXV** - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida;



**XXXVI** – subcontratar indevidamente;

**XXXVII** – deixar de apresentar a garantia prevista no art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21 quando exigido;

**XXXVIII** – deixar de comprovar reserva legal de cargos para PCD, reabilitados do INSS ou aprendizes;

**XXXIX** – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da execução;

**XL** – deixar de aceitar as supressões e acréscimos contratuais previstos em lei.

**31.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) *Advertência* – comunicação formal sobre o descumprimento de obrigação contratual ou editalícia.

b) *Multa* – conforme diretrizes abaixo:

- **I.** Moratória: 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10% do valor correspondente à parte inadimplente.
- **II.** 10% sobre o valor total da adjudicação, por recusa em assinar contrato ou retirar instrumento equivalente.
- **III.** 5% sobre o valor de referência do certame, conforme subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV.
- **IV.** 5% sobre o valor total adjudicado, conforme subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX.
- **V.** 10% sobre o valor de referência, conforme subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV.
- **VI.** 10% sobre o valor adjudicado, conforme subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL.
- **VII.** Indenizatória: por perdas e danos, se a conduta implicar em gastos à Administração.

c) *Impedimento de licitar/contratar com a Administração*, nos seguintes prazos:

- **I.** Até 1 ano: subitens IV, V, VII.
- **II.** Até 2 anos: subitens VIII, II.
- **III.** Até 3 anos: subitens VI, IX, III.

d) *Declaração de Inidoneidade* – por até 6 anos:

- **I.** 3 a 4 anos: subitem XI.
- **II.** 4 a 5 anos: subitens IX, X.
- **III.** 5 a 6 anos: subitens XII, III (ato doloso com lesão ao erário).

---

## 32. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



32.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº **02.06.01.10.301.0009.2026.3.3.90.30.00**, conforme previsto na Demonstração da Formalização da Demanda.

### 33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**33.1.** Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

**33.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**33.3.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**33.4.** Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**33.5.** Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente todos aqueles listados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**33.6.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após decorrido o prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**33.7.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**33.8.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**33.9.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**33.10.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**33.11.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**33.12.** A adequação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a de nº **02.06.01.10.301.0009.2026.3.3.90.30.00**, não estando a mesma vinculada à despesa antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

**33.13.** O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

**33.14.** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas gratuitamente, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, no endereço Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 235, Sagrada Família, Corrego Novo/MG, ou pelos sites <https://corregonovo.mg.gov.br/licitacoes>, <https://bbmnet.com.br/>, ou ainda pelo e-mail [licitacao@corregonovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@corregonovo.mg.gov.br).



**33.15.** Quaisquer dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, ou por meio do e-mail [licitacao@corregonovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@corregonovo.mg.gov.br), até cinco (5) dias antes da data de abertura da licitação.

**33.16.** Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo de Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Integralidade dos Custos;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitação da Previdência Social;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Córrego Novo, 02 de julho de 2025.

---

Savio Luide Pedra de Paula  
Pregoeiro



**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de moldagens por especialista em prótese, confecção e adaptação de próteses dentárias removíveis (totais e parciais), com fornecimento de todos os materiais necessários e execução presencial nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Córrego Novo/MG, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.
01	Prestação de serviços na unidade de saúde do município de Córrego Novo confecção e adaptação de prótese <b>DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR</b> , com planos de cera com elementos indeterminados montagem e prensagem serviços de confecção de prótese dentaria total em resina acrílica para atendimento nas unidades básicas de saúde referente ao programa Brasil Sorridente. Confeccionados de acordo com as normas da Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária. Incluindo os serviços de busca da moldagem, modelo em gesso, base de prova, montagem dos dentes e acrilização, serviço de transportes de próteses até as unidades de saúde, e todo material necessário para montagem e moldagem.	180	unid.
02	Prestação de serviços na unidade de saúde do município de Córrego Novo confecção e adaptação de prótese <b>DENTÁRIA TOTAL MAXILAR</b> , com planos de cera com elementos indeterminados montagem e prensagem serviços de confecção de prótese dentaria total em resina acrílica para atendimento nas unidades básicas de saúde referente ao programa Brasil Sorridente. Confeccionados de acordo com as normas da Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária. Incluindo os serviços de busca da moldagem, modelo em gesso, base de prova, montagem dos dentes e acrilização, serviço de transportes de próteses até as unidades de saúde, e todo material necessário para montagem e moldagem.	180	unid.
03	Prestação de serviços na unidade de saúde do município de Córrego Novo confecção e adaptação de prótese <b>DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR</b> , com estrutura metálica, com planos de cera com elementos indeterminados montagem e prensagem serviços de confecção de prótese dentaria parcial em resina acrílica para atendimento nas unidades básicas de saúde referente ao programa Brasil Sorridente. Confeccionados de acordo com as normas da Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária. Incluindo os serviços de busca da moldagem, modelo em gesso, base de prova, montagem dos dentes e acrilização, serviço de transportes de próteses até as unidades de saúde, e todo material necessário para montagem e moldagem.	120	unid.



<b>04</b>	Prestação de serviços na unidade de saúde do município de Córrego Novo confecção e adaptação de prótese <b>DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR</b> , com estrutura metálica, com planos indeterminados montagem e prensagem serviços de confecção de prótese dentaria parcial em resina acrílica para atendimento nas unidades básicas de saúde referente ao programa Brasil Sorridente. Confeccionados de acordo com as normas da Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária. Incluindo os serviços de busca da moldagem, modelo em gesso, base de prova, montagem dos dentes e acrilização, serviço de transportes de próteses até as unidades de saúde, e todo material necessário para montagem e moldagem.	120	unid.
-----------	--	-----	-------

Para fins de julgamento, será considerada a soma total dos valores ofertados, com adjudicação pelo menor preço global.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Novo/MG, no tocante à continuidade dos atendimentos odontológicos reabilitadores no âmbito do Programa Brasil Sorridente, possibilitando a entrega de próteses dentárias aos pacientes cadastrados, especialmente à população em situação de vulnerabilidade.

2.2. O serviço tem impacto direto na qualidade de vida da população, contribuindo para autoestima, nutrição e inclusão social dos usuários do SUS. Além disso, garante o cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Saúde e a efetividade da Política Nacional de Saúde Bucal.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na prestação dos serviços odontológicos especializados conforme os itens listados no item 1, com execução direta nas UBS, uso da estrutura física do Município, e fornecimento integral, pela contratada, de todos os materiais necessários à moldagem, confecção, prova e entrega das próteses.

3.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária local e as diretrizes técnicas do Programa Brasil Sorridente.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda:

4.1.1. O prazo para prestação do serviço de cada prótese será de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

4.1.2. A contratada deverá possuir responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com comprovação de habilitação para execução dos serviços contratados.

4.1.3. Todos os materiais, insumos, moldes, modelos em gesso, dentes, acrilização, transporte e demais etapas da confecção serão de responsabilidade integral da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.1.4. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da UBS, com agendamento e controle supervisionado pela Secretaria de Saúde.



4.1.5. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

---

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. O objeto é classificado como serviço comum de natureza técnica especializada, com padrões de desempenho e qualidade definidos de forma objetiva, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021.

---

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO

6.1. O orçamento estimado da contratação será divulgado somente após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

6.2. A estimativa foi apurada com base em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consultas a fornecedores locais e regionais, bem como em atas de registros de preços anteriores.

6.3. Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou a estimativa com base em critérios técnicos de mercado, com registros documentados nos autos do processo administrativo.

6.4. A decisão de não divulgação prévia do orçamento está alinhada às boas práticas da Administração Pública e a entendimentos consolidados no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o seguinte precedente:

**“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta.”** (TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)”

6.5. Dessa forma, o valor estimado permanece acessível exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos na instrução, análise e validação do processo, sendo parte integrante do planejamento da contratação.

---

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na LOA nº 128/2024, LDO nº 1123/2024 e PPA Lei Municipal nº 1031/2021: 02.06.01.10.301.0009.2026.3.3.90.30.00

---

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, respeitando os prazos, padrões sanitários e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Disponibilizar profissional especializado (protético/protesista) com habilitação regular junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), responsável técnico pelo serviço.

8.3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços, incluindo moldagens, modelos, base de prova, montagem dos dentes, acrilização, e transporte das próteses.



- 8.4. Realizar a entrega das próteses no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- 8.5. Garantir que os serviços sejam realizados nas Unidades Básicas de Saúde do município, utilizando a estrutura física local, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.6. Substituir, reparar ou refazer, sem custo adicional ao Município, qualquer prótese com defeito técnico, desconformidade com o molde, ajuste inadequado ou vício de qualidade.
- 8.7. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 8.8. Comunicar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventuais impossibilidades operacionais ou de cumprimento do cronograma, devidamente justificadas.
- 8.9. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança sanitária, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária.

---

## **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1. Emitir Ordem de Serviço formal para cada grupo de pacientes conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. Fornecer à contratada os documentos dos pacientes autorizados, com dados cadastrais e clínicos essenciais à execução do serviço.
- 9.3. Disponibilizar espaço físico adequado para realização dos atendimentos na UBS.
- 9.4. Designar fiscal do contrato para acompanhamento, controle de execução e registro de conformidade das entregas.
- 9.5. Receber provisoriamente os serviços prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e, se em conformidade, comunicar ou emitir aceite definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.6. Realizar os pagamentos devidos no prazo contratual, conforme a efetiva execução dos serviços e após apresentação de nota fiscal e atesto de conformidade.

---

## **10. PRAZOS CONTRATUAIS**

- 10.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O prazo para entrega de cada unidade de prótese será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da respectiva Ordem de Serviço.

---

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aceite definitivo.
- 11.2. Não será efetuado pagamento antecipado, nem por serviços parcialmente prestados ou em desconformidade com as especificações contratuais.



---

## 12. REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de variação efetiva nos custos da execução contratual.

12.2. Poderá ser adotado como índice de referência o IPCA (IBGE) para fins de atualização de preços, observado o interstício mínimo legal de 12 meses.

12.3. Excepcionalmente, caso o IPCA não reflita a variação real dos custos, a contratada deverá apresentar planilha analítica e documentação comprobatória (ex: notas fiscais de aquisição) para fundamentar eventual pedido de reequilíbrio.

---

## 13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos documentos técnicos integrantes do planejamento da contratação, especialmente:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Gestão de Riscos.

13.2. A presente contratação está fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme preceituado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

---

Córrego Novo/MG, 30 de junho de 2025.

Freda Maria Rodrigues do Reis  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr(a). [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº [inserir número do RG] e CPF nº [inserir número do CPF], a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número do CNPJ], bem como para formular propostas, oferecer lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

Córrego Novo/MG, [inserir dia] de [inserir mês por extenso] de [inserir ano].

Assinatura do Dirigente da Empresa

(assinatura física ou eletrônica)

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

**QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o



PREFEITURA DE  
**CÓRREGO NOVO**  
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025 - 2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Setor de Licitações e Contratos

---

credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025, MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 018/2025.**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QUANTID. MÁXIMA A SER ADQUIRIDA	QUANTID. MÍNIMA A SER COTADA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR

Valor total da proposta: R\$ [inserir valor total] – ([inserir valor por extenso]).

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: [inserir número] ([por extenso]) dias úteis a contar do recebimento da requisição.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: [inserir número] ([por extenso]) meses, contados a partir do término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), adotando-se como termo inicial a data da entrega dos produtos.

Córrego Novo/MG, [inserir dia] de [inserir mês por extenso] de [inserir ano].

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(assinatura física ou eletrônica)

Nome: [inserir nome completo]

Nº da Cédula de Identidade: [inserir número do RG]



**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.**

**DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Ref.: [inserir número e identificação da licitação]

[Inserir razão social da empresa], inscrita no CNPJ nº [inserir número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [inserir nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [inserir nº do RG] e do CPF nº [inserir nº do CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que:

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Córrego Novo/MG, [inserir dia] de [inserir mês por extenso] de [inserir ano].

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(assinatura física ou eletrônica)



**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025**

**VALIDADE:** 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, situada na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, nesta cidade, compareceu a Sra. Freda Maria Rodrigues do Reis, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 085.868.266-42, que, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2025, por deliberação do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, e por ela homologada conforme Processo Administrativo nº 058/2025, resolve registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta Ata, tendo como beneficiária a empresa [inserir razão social], localizada na [inserir endereço completo], inscrita no CNPJ sob nº [inserir número], neste ato representada por [inserir nome completo], conforme o quadro abaixo:

**TOTAL GERAL ESTIMADO:**

---

**01 - DO OBJETO:**

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de moldagens por especialista em prótese, confecção e adaptação de próteses dentárias removíveis (totais e parciais), com fornecimento de todos os materiais e transporte, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

---

**03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

---

**04 - DO PREÇO**

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 018/2025.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 018/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

---



III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 018/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## 05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - A entrega será realizada nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II - O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

III - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

## 06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

IV.I. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

V. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

**30**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

---

## 07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**I** - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**II** - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**III** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**IV** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

**V** - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**VI** - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**VII** - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

**VIII** – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**IX** - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação

---

## 08 - DAS PENALIDADES

8. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no



art. 155 da Lei nº 14.133, de 202, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público,



em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;



XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até EPP (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

---

## **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

9.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

---

## **11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**Pela Administração, quando:**

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

\*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**Pelas detentoras, quando**, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, é facultado à administração a POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO para assinatura de nova ata de registro de preços, por preço a ser acordado, tendo em vista os valores de referência da ata cancelada e pelo preço ofertado pela licitante. Caso o segundo colocado não aceite as condições ou o preço ajustado, a Administração poderá, conforme a necessidade, convocar os demais licitantes classificados, respeitando a ordem de classificação, para apresentar novas propostas ou readequar suas ofertas, sempre buscando atender ao interesse público e à viabilidade financeira. Se, mesmo após a convocação dos outros licitantes, não houver acordo ou proposta viável, a Administração poderá optar por realizar uma nova licitação ou buscar outra alternativa para suprir a necessidade de contratação.

## 12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

## 13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 018/2025 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2. - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA DE  
**CÓRREGO NOVO**  
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025 - 2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Setor de Licitações e Contratos

Córrego Novo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

**Freda Maria Rodrigues dos Reis**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025, MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 018/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, CNPJ nº 18.334.284/0001-18, com sede na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, Córrego Novo/MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Freda Maria Rodrigues dos Reis, inscrita no CPF nº 085.868.266-42, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 058/2025 – Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de moldagens, confecção e adaptação de próteses dentárias removíveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e seus anexos, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ \_\_\_\_\_

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10 (decimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

**30**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



---

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A entrega dos materiais ocorrerá conforme requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Por motivo de força maior, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, a entrega poderá ser realizada em outro local.
- 4.2. O recebimento será efetuado por servidor designado, que verificará a quantidade e qualidade dos produtos entregues. A aceitação estará condicionada à conferência e conformidade com as especificações estabelecidas no edital.
- 4.3. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais entregues com defeito, vício ou em desconformidade com as exigências contratuais.
- 4.4. A fiscalização do contrato será exercida por comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

### I – DO CONTRATANTE

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos



na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº \_\_\_\_\_.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

---

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

---



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação



aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Corrego Novo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Freda Maria Rodrigues dos Reis**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 018/2025**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do RG] e do CPF nº [nº do CPF], DECLARA, para fins legais, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Córrego Novo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[Assinatura do Representante Legal]



**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 018/2025**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA  
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do RG] e do CPF nº [nº do CPF], DECLARA, para os devidos fins, que cumpre, e continuará a cumprir, se aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

Córrego Novo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[Assinatura do Representante Legal]



**ANEXO IX AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP**

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do RG] e do CPF nº [nº do CPF], DECLARA, para fins de direito, que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios legais estabelecidos nos artigos 42 a 49 da referida norma.

Córrego Novo/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[Assinatura do Representante Legal]